GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

AO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
ILUSTRISSIMO SENHORA EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

Prezados Senhores,

A empresa GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ nº. 14.623.473/0001-50, com sede à Rua Frei Menandro Kamps, n. 298, Bairro Centro, no Município de Canoinhas/SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Gustavo de Lima Rocha, portador da Carteira de Identidade n.º 5.699.620 SSP/SC e do CPF N.º 080.715.779-10, vem à presença de V.Sa. oferecer para os fins de direito, suas CONTRARRAZÕES à ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentada pela recorrente ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a fim de que, conhecendo do recurso a ele negue provimento como medida de Direito e de Justiça.

A respeitável decisão recorrida deve ser mantida, confirmando-a, e negando-se provimento aos recursos oferecidos pelas empresas ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, eis que nada mais fez do que aplicar o direito, em consonância com o edital e documentação apresentada no processo, inexistindo, pois reparos à mesma.

GM Instaladora Eireli

GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelas razões de fato e direito expostas abaixo:

I. DOS FATOS

Primeiramente cabe-nos informar que a empresa Orbenk elaborou seu recurso sem levar em consideração o estipulado na ata da reunião, pois nela estão inseridas as justificativas e os motivos do recurso, pois bem, como extrai-se do texto abaixo, a empresa Orbenk no momento oportuno, apontou apenas inconsistências no balanço apresentado pela empresa GM Instaladora e questionou a validade do Alvará da empresa, senão vejamos recorte a ata inserido abaixo:

> DOCUMENTAÇAO EXIGIDA NO ITEM 8 DO EDITAL FICANDO ASSIM HABILITADA NO CERTAME - INTENSÕES DE RECURSOS EMPRESA MARA APARECIDA FAGUNDES PEDE RECURSO QUANTO A SUA INABILITAÇÃO EMPRESA UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA PEDE RECURSO QUANTO A SUA INABILITAÇÃO ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA INTERPÕE RECURSO QUANTO AO BALANÇO APRESENTADO DO SPED NÃO ATENDE AO EXIGIDO EM LEI E QUANTO A VALIDADE DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Ocorre que protocolou 2 recursos, assinados por 2 advogados diferentes, ou seja, cada um dos advogados apesentou um recurso, porém discorreram sobre motivos que não constam em ata.

Quanto ao Alvará, nem falaram nada, pois o Alvará apresentado é do Exercício de 2019, e estamos em 2019, e daí pode -se dizer que todas as empresas tem conhecimento que que o alvará é renovado uma única

vez no ano e para o exercício (ano) não cabendo questionar sua validade se apresentado em 2019 contendo exercício 2019.

Vejamos, abaixo o entendimento dos Doutrinadores Dr. Joel de Menezes Niebuhr e Dr. Jorge Ulisses Jacoby e, utilizados frequente pelo TCU como embasamento em seus pareceres, onde os referidos mestres, afirmam haver a necessária vinculação entre os motivos externados na intenção de recurso e a matéria alegada nas razões recursais, de modo que, diante de acréscimos de "novos" motivos a Administração deve não conhecer da matéria não agitada na intenção recursal, vejamos então:

> "Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. **E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos.** Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos.

> **NIEBUHR, Joel de Menezes.** Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr - 7. ed. rev. atual. e ampl. - Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233. Grifo nosso."
>
> A necessidade de interposição motivada do recurso propicia problema prático, atinente ao conteúdo das razões. Suponha-se que o interessado fundamente seu recurso em determinado tópico e verifique, posteriormente, a existência de defeito de outra ordem. **Não se poderia admitir a ausência de consonância entre a motivação invocada por ocasião da interposição e da apresentação do recurso.**
>
> **JUSTEN FILHO, Marçal.** Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico) / Marçal Justen Filho. - 4. Ed. rev. e atual., de acordo com a lei federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nº º 3.555/00 e 5.450/05. - São Paulo: Dialética, 2005. Pag. 155. Grifamos.

Embora o recurso, por vício de vinculação as motivações e justificativas manifestadas em sessão, não deva ser conhecido, vamos discorrer sobre as alegações da empresa, afim de que não restem dúvidas quanto a legitimidade da proposta e da documentação apresentada pela empresa GM Instaladora Eireli.

Alega a recorrente que:

GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

Sobre as inconsistências apontadas em recurso e assinado pelo Advogado Dr. Alexandre do Vale Pereira de Oliveira.

a) Indícios de fraude fiscal e da necessária desclassificação: do pedido de diligência;

A - DOS INDÍCIOS DE FRAUDE FISCAL E DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO: DO PEDIDO DE DILIGÊCIA

Com relação a acusação de possível fraude fiscal, Entende a empresa que não estaria obrigada a pedir sua exclusão do simples Nacional, pelo fato do serviço estar em fase de licitação, ainda não concluso e que por ocasião da finalização do Pregão e contratação através do devido e legal processo de licitação, quando a vencedora assumirá os serviços de forma definitiva e ai sim, deverá obrigatoriamente, conforme previsão legal e editalícia solicitar sua exclusão do Sistema de Tributação Simples Nacional.

Para tanto a empresa ao formular sua composição de custos já previu esta mudança, cotando os percentuais e encargos e impostos do Regime de Tributação LUCRO PRESUMIDO, conforme orienta TCU, conforme abaixo:

> "4. **A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para a prestação de serviços de limpeza, conservação e**

higienização, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários desse regime diferenciado na proposta de preços (art. 17, inciso XII, 4 da LC 123/2006). Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime, nos termos do art. 31, inciso II, da mesma lei complementar.

" à luz do disposto no art. 17, XI [XII], *da Lei Complementar 123/2006,* ***é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços*** *e* ***na execução contratual*** *(com relação ao recolhimento de tributos), estando ela sujeita, em caso de contratação, à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar*". TCU - Acórdão 1113/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas."

Conforme afirmado pela própria recorrente, esta empresa comprovou em sua proposta não utilizar em sua proposta os benefícios tributários do regime simples Nacional.

GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

PARTICIPOU DO PROCESSO EM TELA E INDICA EM SUA COMPOSIÇÃO TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA NÃO ENQUADRADA NO REGIME (COTANDO SISTEMA "S" - SESI, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, SEBRAE) COMO SE INFORMASSE, ENTRE OUTRAS PALAVRAS, QUE IRÁ PEDIR SUA EXCLUSÃO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO!!

Temos ainda, que este não seja um tema que possa ser utilizado para requerer a desclassificação de licitantes em um processo licitatório, pois a ora recorrente e a Pregoeira não são órgãos responsáveis pela fiscalização das empresas, não tem como afirmar que a empresa estaria ou não cometendo fraude fiscal, isso quem tem o dever e pode concluir se a empresa praticou o ato é a Receita Federal;

A empresa GM Instaladora Eireli apresentou sua proposta conforme exigências do edital e com o valor necessário para arcar com todas as despesas inerentes a execução dos serviços;

Não se beneficiou em momento algum da condição de Micro empresa ou Empresa de Pequeno porte para vencer a licitação;

O julgamento da licitação tem que ser objetivo, ou seja, de forma objetiva e baseado nas diretrizes traçadas pelo edital e não por fatos subjetivos, conforme aponta a recorrente, senão vejamos o que diz o edital em seus itens 9.10.5 e 9,10.6:

9.10.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

Ocorre que toda documentação de habilitação exigida pelo edital foi apresentada pela vencedora GM, não havendo então motivo apontado pelo edital para inabilitação da empresa.

De mais a mais a recorrente, ao que parece, sequer leu o edital, pois no ANEXO IX é claro no sentido de que caso a empresa vencedora esteja no regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, deverá pedir sua exclusão no mês seguinte à contratação.

Portanto, com relação ao regime de tributação em nada tem a recorrente reclamar.

b) DO FAP,afirma ser necessária a comprovação de que o FAP da empresa GM instaladora é de 1%, alegando que a rubrica referente ao SAT constante na proposta possa estar subdimencionado ou pode sequer existir;

GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

No caso da Recorrida há indicação RAT/SAT 3,0 e nesse ponto deve comprovar que seu FAP é 1,0.

A necessidade de comprovação é necessária por diversos aspectos, mormente porque pode a rubrica estar subdimensionada ou pode sequer existir.

2 - DO FAP

O índice do SAT inserido na planilha da empresa GM Instaladora é de 3%, pois atualmente o FAT da empresa é de 1%, inclusive este é o percentual recolhido pela empresa, vejamos:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE MINISTERIO DA FAZENDA - MF DATA: 05/07/2019
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019) HORA: 09:59:43
PAG : 0001/0026

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

958300000718 021901801901 707630180816 462347300010

EMPRESA: GM INSTALADORA EIRELI INSCRIÇÃO: 14.623.473/0001-50
COMP: 06/2019 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00

Como podemos ver na SEFIP da empresa, o RAT 3,0, FAP 1,00, RAT ajustado 3,0.

GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

c) Em suma, alega a recorrente que os valores cotados para Custos indiretos na planilha de custos não são suficientes para arcar com as despesas de escritório e supervisor/encerregado

C – DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos indiretos, com relação a este item, a empresa que trabalha com manutenção de instalações elétricas, vai montar um escritório na cidade de Xaxim para venda e instalação de sistemas fotovoltaicos e utilizará esta mesma estrutura de base de apoio para os serviços da Prefeitura de Xaxim.

d) Alega a recorrente que foram apresentados 02 balanços, 02 de 2017 e 01 de 2018 e que teriam sido elaborados em desacordo com a legislação vigente que regem a confecção de balanços Patrimoniais.

D– DAS DEMAIS INCONSISTÊNCIAS

Ainda que a presente matéria comporte Recurso em face de proposta de preço, não há óbice na indicação de irregularidades na documentação de habilitação, ao passo que de acordo com a Súmula 473 do STF "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos*".

Analisando os documentos apresentados pela Recorrida consta 02 (dois) balanços, um de 2017 e outro referente ao exercício 2018.

Não entendemos porque a recorrente afirmou termos entregue 2 balanços de 2017 e 01 de 2018, tendo em vista que entregamos 02

balanços de 2018, pelo de ter ocorrido em 2018 a mudança de contador responsável pelas contas contábeis da empresa, Então:

A Contadora Daniele Dreveck Mussi foi responsável pelos lançamentos contábeis até 31/07/2018, conforme consta no primeiro balanço apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e,

A contadora Miriam Leopoldina Herbst de Lima, CRC/SC 019858/O-6 é a responsável pelas escrituras contábeis da empresa desde 01/08/2018.

Embora o Balanço construído pela atual contadora e findado em 31/12/2018, possua todos os lançamentos contábeis e retrate a situação financeira da empresa de 01/01/2018 a 31/12/2018, por conter os saldos contábeis inseridos no balanço da primeira, findo em 31/07/2018, optamos por apresentar os 2 balanços (balanços dos 2 contadores) a fim de, justamente evitar questionamentos quanto a validade do mesmo.

Ambos os balanço foram elaborados por profissionais devidamente habilitados, sendo primeiro registrado na JUCESC e o último pelo SPED, enviados e aceitas como perfeitos pela JUCESC e Receita Federal.

Temos então que não devem de forma alguma serem questionados quanto a validade de sua construção.

Sobre as inconsistências apontadas em recurso e assinado pela Advogada Dra. Simone Rosy do Nascimento Costa.

e) Alega que no balanço consta NIRE de outra empresa

GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

II.I – DO NIRE

Requer-se de pronto pela realização de diligência nos documentos apresentados pela Recorrida.

Conforme se extrai de Balanço Patrimonial constante em fls. 479 a 490, consta informação de balanço de empresa de CNPJ 14.623.473/0001-50, NIRE 42204777997.

Contudo, conforme se extrai do contrato social da Recorrida seu NIRE é representado pelo número 42600387547.

Assim, por se tratar de documento relativo a outro NIRE, portanto, sobre outra empresa, requer-se pela inabilitação da Recorrida.

Observa-se que a contestação sobre o NIRE ora apresentado, conforme se extrai do Balanço Patrimonial constante em fls. 479 a 490, consta a informação de balanço de empresa de CNPJ 14.623.473/0001-50, NIRE 42204777997, contudo, conforme se extrai do contrato social de recorrida seu NIRE é representado pelo número 42600387547.

A inabilitação é fatídica, haja vista que não se observou as alterações societária promovidas ao curso do exercício de 2018, o **ANEXO I – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº 03 – TRANSFORMAÇÃO,** datado pela Junta Comercial de Santa Catarina em 15/01/2018, instaura além de outros quesitos a retirada da então Sociedade Limitada, do senhor **EDUARDO DE LIMA ROCHA**, vendendo integralmente suas cotas ao sócio **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, ficando assim como único responsável pela entidade. Salienta-se que devida as respectivas alterações, altera-se também o número do NIRE em função da Natureza da entidade também ser atualizada nos sistemas da Junta Comercial de Santa Catarina.

Em função da mudança da titularidade do profissional contábil, foi identificado a atualização do NIRE e por consequência alteração nos Livros Contábeis.

Vejamos como o assunto fica totalmente esclarecido quando analisamos a cláusula quarta da quarta alteração do contrato social:

> **CLÁUSULA 4ª:** A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a lei n.º 10.406/2002, o titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições legais, passa a ter a seguinte redação:
>
> **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**
> **GM INSTALADORA EIRELI**
> **CNPJ N.º 14.623.473/0001-50**
>
> **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/01/1992, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no Centro Cis do Município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 42204777997 registrado em 14/11/2011, Primeira alteração registrada em 09/04/2015, Segunda alteração registrada em 20/02/2017, Terceira alteração registrada em 15/01/2018 sob o n.º 42600387547, resolve consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, ficando com a seguinte redação:

f) Alega que a empresa entregou declaração afirmando não possuir menores de 18 anos na condição de apendiz e que estaria obriga legalmente a manter em seu quadro funcionários nesta condição.

GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

II.II – DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

A Recorrida apresenta "Declaração de Empregador", por intermédio do qual declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

A Recorrida apresenta "Declaração de Empregador", por intermédio do qual declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, da mesma forma, não empresa menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Segundo a lei, somente estarão aptos a ocuparem a vaga de Jovem Aprendiz, aqueles que estiverem devidamente matriculados em um curso técnico profissionalizante, de uma instituição habilitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e que seja conveniada à organização contratante.

Além destas normas, existe outra relacionada ao contrato, que diz que ele deve ser por tempo determinado, deve discriminar o horário do curso técnico que o aprendiz está realizando, e também deve ser limitado a 40 horas semanais. Com relação às atividades a serem exercidas pelo menor, elas não podem ser insalubres e não contemplam cargos na diretoria ou aqueles que necessitam de habilitação profissional.

Ao que tange ao descumprimento das prerrogativas, salienta-se que a licitante alcança e pratica de todos os dispositivos legais para com os colaboradores, fulcro as Consolidações das Leis do Trabalho atualmente vigente, não contratando menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Ao que tange a contratação de Menor Aprendiz, de acordo com a Lei 10.097 de 2000, ou Lei do Menor Aprendiz, toda

GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

empresa, de médio a grande porte, ou seja, organizações que possuem 50 ou mais funcionários, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de jovens na condição de aprendizes. A idade destes menores é de 14 a 24 anos. No entanto, entendemos que a execução dos trabalhos ora executados pela empresa em questão apresenta risco na execução das atividades, alegando ainda que o menor não poderá executar suas atividades em locais insalubres, prejudiciais à sua moralidade, ruas, praças e outros logradouros.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a esta comissão julgadora, primeiramente por DESCONHECER os recursos interpostos pela empresa Orbenk, pela ausência de manifestação imediata, nos moldes do artigo 4°, incisos, XVIII e XX da Lei 10.520 e a consequência DECADENCIA do direito de recorrer.

Caso não seja este o entendimento desta comissão julgadora, o que não se espera, requer que o recurso apresentado pela empresa Orbenk, seja DESPROVIDO, ante à ausência de comprovação de suas alegações, bem como os argumentos da empresa ora recorrida.

Nestes termos

Pede deferimento

Canoinhas, 17 de julho de 2019.

14.623.473/0001-50
GM INSTALADORA EIRELI
RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CEP 89460-098
CANOINHAS - SANTA CATARINA

GM Instaladora Eireli
Gustavo de Lima Rocha
Administrador
CPF 080.715.779-10

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
2600387547	2305	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CANOINHAS
18/802983-4

CANOINHAS

Requerimento: 81800001070374
DBE analisado.
Emitida em 09/10/2018 - V3

Nº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: GM INSTALADORA EIRELI
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

3 . OUT. 2018

VIA ÚNICA

REGIN

CANOINHAS/SC
09/10/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: GUSTAVO DE LIMA ROCHA
Assinatura:
Telefone de contato: (47)36225048 jaqueline@assecontsc.com.br

SINGULAR

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

☐ NÃO 3 / OUT. 2018 _____ Responsável
Data

☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐	☐	☐	☐

☒ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☒ Processo indeferido.

05 NOV 2018 ___/___/___ Data

Mariel de J. P. Shlickmann
Analista
Matrícula 230
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 05/11/2018
Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547
Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 229587873207842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/11/2018

GUSTAVO DE LIMA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/01/1992, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no Centro Cis do Município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 296, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 42204777997 registrado em 14/11/2011, Primeira alteração registrada em 09/04/2015, Segunda alteração registrada em 20/02/2017, Terceira alteração registrada em 15/01/2018 sob o n.º 42600387547, resolve assim alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI para a Quarta Alteração Contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Fica a partir desta data alterado o endereço da empresa para Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas, CEP 89.460-000.

CLÁUSULA 2ª: Fica a partir desta data alterado o objeto da empresa, ficando da seguinte forma:

a) Instalação e manutenção elétrica;
b) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
c) Construção de edifícios;
d) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
e) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
f) Serviços de pintura de edifícios;
g) Comércio varejista de material elétrico;
h) Comércio varejista de materiais de construção;
i) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
j) Comércio varejista de artigos de iluminação;
k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
l) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
m) Cantinas – serviços de alimentação privativos;
n) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
o) Atividades de serviços de segurança;
p) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
q) Limpeza em prédios e em domicílios;
r) Atividades de limpeza;
s) Atividades paisagísticas;
t) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA 3ª: Mediante a incorporação de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), ou seja, 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas de R$ 1,00 (Um real) cada, o capital social fica elevado de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/11/2018
Certifico o Registro em 05/11/2018
Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547
Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 229587873207842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), divididos em 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, da seguinte forma: Mediante incorporação de R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), sendo 145.000 (Cento e quarenta e cinco mil) quotas da conta Lucro Acumulados, já subscritas e integralizadas e o empresário GUSTAVO DE LIMA ROCHA integraliza na sociedade a quantia de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), ou seja, 15.000 (Quinze mil) quotas de R$ 1,00 (Um real) cada, em moeda corrente do País. O Capital social fica da seguinte forma:

a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas de 260.000 (Duzentos e sessenta mil), correspondente a R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA 4ª: A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a lei n.º 10.406/2002, o titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições legais, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GM INSTALADORA EIRELI
CNPJ N.º 14.623.473/0001-50

GUSTAVO DE LIMA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/01/1992, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no Centro Cis do Município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 42204777997 registrado em 14/11/2011, Primeira alteração registrada em 09/04/2015, Segunda alteração registrada em 20/02/2017, Terceira alteração registrada em 15/01/2018 sob o n.º 42600387547, resolve consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, ficando com a seguinte redação:

I - NOME EMPRESARIAL – SEDE – CAPITAL SOCIAL – OBJETO – INÍCIO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A empresa gira sob o nome empresarial de **GM INSTALADORA EIRELI** e tem como sede e domicílio a Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000.

CLÁUSULA 2ª: O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), dividido em 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, em moeda corrente do país.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/11/2018
Certifico o Registro em 05/11/2018
Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547
Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 229587873207842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas 260.000 (Duzentos e sessenta mil), correspondente a R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA 3ª: A empresa tem por objeto:

a) Instalação e manutenção elétrica;
b) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
c) Construção de edifícios;
d) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
e) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
f) Serviços de pintura de edifícios;
g) Comércio varejista de material elétrico;
h) Comércio varejista de materiais de construção;
i) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
j) Comércio varejista de artigos de iluminação;
k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
l) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
m) Cantinas – serviços de alimentação privativos;
n) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
o) Atividades de serviços de segurança;
p) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
q) Limpeza em prédios e em domicílios;
r) Atividades de limpeza;
s) Atividades paisagísticas;
t) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA 4ª: A empresa iniciou suas atividades em 28 de novembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

II - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª: A administração da empresa caberá isoladamente ao titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, com poder e atribuição de representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA 6ª: O titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, por seus serviços prestados, perceberá a título de pró-labore, uma quantia mensal nunca inferior a um ao salário mínimo.

CLÁUSULA 7ª: A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pela titular.

III - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/11/2018
Certifico o Registro em 05/11/2018
Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547
Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 229587873207842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CLÁUSULA 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será realizado a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA 10: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 11: O titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA** declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

CLÁUSULA 12: O contrato pode ser reformável, através de uma alteração mediante determinação do titular.

CLÁUSULA 13: Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pela Lei em Vigor.

CLÁUSULA 14: Fica eleito Fórum da Comarca de Canoinhas/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canoinhas/SC, 09 de Outubro de 2018.

GUSTAVO DE LIMA ROCHA
R.G. n.º 5.699.620-SSP/SC
CPF n.º 080.715.779-10

Testemunhas

REINALDO DE LIMA JUNIOR
Mestre em Ciências Contábeis
R.G. n.º 3.119.443-SSP/SC
CPF n.º 988.224.629-04
CRC/SC n.º 24.318/O-4

MIRIAM L. HERBST DE LIMA
Mestra em Ciências Contábeis
R.G. n.º 2.244.182/-SSP/SC
CPF n.º 861.450.709-78
CRC/SC n.º 19.858/O-6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/11/2018
Certifico o Registro em 05/11/2018
Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547
Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 229587873207842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

188029834

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GM INSTALADORA EIRELI
PROTOCOLO	188029834 - 01/11/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600387547
CNPJ 14.623.473/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2018
SOB N: 20188029834

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/11/2018
Certifico o Registro em 05/11/2018
Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547
Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 229587873207842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

GM INSTALADORA LTDA EPP

CNPJ N°. 14.623.473/0001-50 - NIRE 42204777997

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N°. 03

GUSTAVO DE LIMA ROCHA nacionalidade brasileira, nascido em 08/01/1992, solteiro, empresário, CPF nº 080.715.779-10, carteira de identidade nº 5699620, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, 736, Centro CIS, Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, Brasil.

EDUARDO DE LIMA ROCHA nacionalidade brasileira, nascido em 22/11/1997, solteiro, empresário, CPF nº 090.292.529-60, carteira de identidade nº 6684768, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado Rua Paul Harris, 736, Centro CIS, Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial GM INSTALADORA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204777997, com sede Rua Frei Menandro Kamps, 296 , Centro Canoinhas, SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.623.473/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Instalação e manutenção elétrica; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; comércio varejista de materiais de construção em geral; atividades de limpeza; limpeza em prédios e domicílios; serviços de pintura de edifícios em geral; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, construção de edifícios e atividades paisagísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O sócio **EDUARDO DE LIMA ROCHA**, titular de 50 (cinquenta) quotas de capital no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), retira-se da sociedade por este instrumento vende a totalidade de suas quotas e recebe neste ato em moeda corrente nacional.

2.2 – O sócio retirante concede plena, geral e irrevogável quitação pela participação societária, bem como por todos os seus direitos e haveres junto à sociedade, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, na forma da lei.

2.3 – Diante da alteração acima, o capital social no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em atos anteriores, ficará em nome do sócio remanescente GUSTAVO DE LIMA ROCHA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O Capital Social de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) fica elevado para R$ 100.000,00 (cem mil reais) com a integralização neste ato da quantia de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) em moeda corrente do país pelo sócio GUSTAVO DE LIMA ROCHA.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Fica transformada esta Sociedade Limitada em *Empresário Individual de Responsabilidade Limitada* – EIRELI - sob o nome empresarial de **GM INSTALADORA EIRELI EPP** com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O acervo desta sociedade, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital do Empresário Individual de Responsabilidade Limitada mencionado em cláusula anterior.

Diante das alterações acima o titular delibera, nos termos da IN 35 de 03 de março de 2017 do DREI, elaborar seu Ato Constitutivo por Transformação de Sociedade Empresária em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

GM INSTALADORA EIRELI EPP

GUSTAVO DE LIMA ROCHA nacionalidade brasileira, nascido em 08/01/1992, solteiro, empresário, CPF nº 080.715.779-10, carteira de identidade nº 5699620, órgão expedidor SSP-SC, residente e

domiciliado na Rua Paul Harris, 736, Centro CIS, Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, Brasil, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI conforme abaixo:

Cláusula 1ª – A empresa adotará o nome empresarial de **GM INSTALADORA EIRELI EPP.**

Cláusula 2ª – O Capital é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato com o acervo patrimonial da sociedade que ora se transforma.

Cláusula 3ª – A empresa tem sua sede e foro jurídico à Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro em Canoinhas/SC, CEP: 89.460-000.

Cláusula 4ª – A empresa tem por objeto social a Instalação e manutenção elétrica; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; comércio varejista de materiais de construção em geral; atividades de limpeza; limpeza em prédios e domicílios; serviços de pintura de edifícios em geral; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, construção de edifícios e atividades paisagísticas.

Cláusula 5ª – A empresa iniciou suas atividades em 28 de Novembro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª – A empresa será administrada por seu titular, **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, com poderes atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto.

Parágrafo primeiro: A empresa poderá, através de seu administrador e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome.

Parágrafo segundo: Para aquelas atividades que se fizer necessário, a empresa manterá profissionais devidamente registrados em sua ordem de classe, que responderão pela área técnica.

Parágrafo terceiro: O administrador pode elaborar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais, e deliberar pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

Cláusula 7ª – O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 8ª – O empresário **GUSTAVO DE LIMA ROCHA** declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Canoinhas, 12/12/2017.

GUSTAVO DE LIMA ROCHA

EDUARDO DE LIMA ROCHA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2018 SOB Nº: 42600387547
Protocolo: 17/645192-7, DE 11/01/2018

GM INSTALADORA EIRELI

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300000718 021901801901 707630180816 462347300010

EMPRESA: GM INSTALADORA EIRELI
INSCRIÇÃO: 14.623.473/0001-50
COMP: 06/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
TOMADOR/OBRA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM
INSCRIÇÃO: 11.323.985/0001-02

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
DANIELA GARBIN		206.51546.05-7	01/08/2018	01			05143
1.082,72	0,00	0,00	86,61			86,61	0,00
GENILDE DOS SANTOS SOARES		161.79722.32-4	12/04/2018	01			05143
1.332,00	0,00	0,00	106,56			106,56	0,00
INEZ DA CRUZ NECKEL		128.39886.67-9	16/03/2017	01			05143
1.332,00	0,00	0,00	106,56			106,56	0,00
MARIA APARECIDA KNOLL		164.17893.06-6	16/03/2017	01			05143
1.332,00	0,00	0,00	106,56			106,56	0,00

14.623.473/0001-50
GM INSTALADORA EIRELI
RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CEP 89460-096
CANOINHAS - SANTA CATARINA

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
5.078,72	0,00	0,00	406,29	406,29	0,00